

PARECER Nº 1375/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Nos termos apresentados, os danos causados por queda de árvore serão indenizados quando houver a ocorrência de “nexo causa”; e “ausentes qualquer das causas excludentes de responsabilidade, “o fato de terceiro” e a “culpa exclusiva da vítima”. Segundo o artigo 3º da iniciativa, estão estabelecidas as normas que devem ser observadas pelo munícipe para a realização do pleito da reparação do dano ocorrido administrativo, sem prejuízo de se requerer reparação judicialmente, sendo elas:

* Protocolização de requerimento informando “o nome, a qualificação, o domicílio, o local do acidente por queda de árvore, os fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida”; junto à Procuradoria Geral do Município;

* Suspensão do prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final.

* Decisão do requerimento com o prazo máximo de 30 dias, por meio da comissão que funcionará à Procuradoria Geral do Município, , possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 dias, contados da ciência pelo interessado;

* Pagamento da indenização, conforme concordância do requerente sobre o valor estipulado, sendo executada ordem própria no primeiro semestre do exercício seguinte.

Finalmente, na redação da iniciativa está expresso que “os casos de indenização de dano provocado por queda por queda de árvore de responsabilidade civil do Município, continuarão a reger-se pela legislação própria”, devendo a presente iniciativa ser aplicada subsidiariamente.

O autor justifica a oportunidade do projeto, informando que se trata de oferecer aos cidadãos, mecanismos mais céleres para a reparação dos danos materiais causados por queda de árvore no município de São Paulo, contribuindo para a desobstrução da instância judiciária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Em face do exposto, considerando que a iniciativa promove melhorias procedimentais nos termos que especifica, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14 de agosto de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) – Relator

Marquito (PTB)